



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## PROJETO DE LEI Nº 15 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

***Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização dos vencimentos básicos iniciais dos profissionais do magistério público municipal, compreendidos os ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

**§ 1º** Para o cargo de Professor, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, passa a vigorar o valor de R\$ 2.565,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) como vencimento básico inicial, correspondente à proporcionalidade do piso nacional.





# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

**§ 2º** Para o cargo de Professor de Educação Física, passa a vigorar o valor de R\$ 3.463,18 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) como vencimento básico inicial, conforme enquadramento e formação exigida para o cargo.

**§ 3º** Para o cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a vigorar o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como vencimento básico inicial, correspondente ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 2º** Os valores fixados nesta Lei observam a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério para o exercício de 2026, com base na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026, conforme organização administrativa e orçamentária do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 15/2026

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Santa Helena, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, com a finalidade específica de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

A presente proposição decorre da edição da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, a qual, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, altera a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, possuindo força de lei e vigência imediata desde a data de sua publicação.

A referida Medida Provisória atualizou a fundamentação constitucional da Lei do Piso, passando a regulamentar expressamente o art. 212-A, caput, inciso XII, da Constituição Federal, dispositivo introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

A MP nº 1.334/2026 também estabeleceu nova sistemática para a atualização anual do piso salarial nacional, vinculando-a à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescida de percentual correspondente a 50% da média da variação da receita real do Fundeb dos cinco anos anteriores, assegurando, como patamar mínimo, a recomposição inflacionária e, quando possível, ganho real aos profissionais do magistério.

Com base nessa nova fórmula legal, por meio d Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026 foi fixado no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2026, sendo sua



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

aplicação obrigatória e independente da edição de ato normativo pelo Ministério da Educação, conforme dispõe o próprio texto legal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, portanto, adequar os vencimentos iniciais das carreiras do magistério municipal aos valores mínimos estabelecidos na legislação federal vigente, observando-se o princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, previsto no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Ressalta-se que a iniciativa não implica criação de despesa discricionária, mas sim o cumprimento de obrigação legal imposta por norma federal em vigor, estando os atos praticados sob a égide da Medida Provisória nº 1.334/2026 amparados pelo princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 62, §§ 3º e 11, da Constituição Federal.

Cumprir destacar que a Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Santa Helena – estabelecido pela Lei nº 2.391, de 03 de junho de 2015, refere-se à adequar, no prazo de 2 (dois) anos, o Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Magistério – professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo a assegurar que o piso salarial inicial tenha como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, por se tratar de medida legal, necessária e compatível com a ordem constitucional e infraconstitucional vigente.

Atenciosamente,

**FABRICIA BEDENDO**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**